



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

AUTÓGRAFO DE DE LEI Nº 332/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019.

“APLICA O PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER/ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER - ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário votou e aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Porto Walter/Acre, nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de Porto Walter/AC será de R\$ 1.918,30 (um mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos) mensais, correspondentes à aplicação proporcional de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008 e art. 18 da Lei Municipal nº 279/2016.

Art. 3º. Aplica-se o disposto nesta Lei exclusivamente aos servidores que não atinjam o piso nacional do magistério.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento vigente do Município, suplementado se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Alaildo Pinheiro de Oliveira, em 21 de maio de 2019.

IVANETO DIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER